



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ N° 05.105.283/0001-50**

---

**PARECER 1905/2022 - CGM/PMC**

**Ref. ao Processo Administrativo n° 3038/2022**

**Assunto:** Pregão Eletrônico SRP n° 045/2022 - PMC/SMS, registro de preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de gás cozinha de 13 KG, tipo GLP (Gás liquefeito de Petróleo)

**DA LEGISLAÇÃO:**

Constituição

Federal/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal n° 263/14;

Decreto Federal n° 7.892/2013;

Decreto Federal n° 10.024/2019

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal n° 252/2021

**I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia" e demais princípios que norteiam a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ N° 05.105.283/0001-50**

---

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação sobre a matéria.

## **II - MÉRITO**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou a esta Controladoria Geral do Município - CGM, solicitação de parecer referente ao processo administrativo n° 3038/2022.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, autuado sob o n° 045/2022-PMC, para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de gás cozinha 13 KG, tipo GLP (Gás liquefeito de Petróleo). Nos autos constam:

- o Capa protocolada sob o n° 3038/2022;
- o Ofício n° 1058/2022- GAB/PMC encaminhado a SEMAS
- o Ofício n° 0678/2022-SEMAS/PMC ao GAB, relacionado à solicitação de levantamento de gás de cozinhah, com a média de consumo estimada para o período de 12 meses;
- o Ofício 1059/2022- GAB/PMC encaminhado à SEMED;
- o Ofício 1424/2022/SEMED/PMC ao Gabinete, relacionado à solicitação de levantamento de aquisição de gás com a média de consumo estimada para o período de 12 meses;
- o Ofício 1060/2022- GAB/PMC encaminhado ao SAAE;
- o Ofício 142/2022/SAAE/PMC ao Gabinete, relacionado à solicitação de levantamento de gás de cozinha com a média de consumo estimada para o período de 12 meses;
- o Ofício 1061/2022- GAB/PMC encaminhado a SMS;
- o Ofício 747/2022/SMS/PMC ao Gabinete, relacionado à solicitação de levantamento de gás de cozinha com a média de consumo estimada para o período de 12 meses;
- o Ofício 1062/2022- GAB/PMC encaminhado a DMUTT;
- o Ofício 248/2022/DMUTT/PMC ao Gabinete, relacionado à solicitação de levantamento de gás de cozinha com a média de consumo estimada para o período de 12 meses;
- o Ofício n° 180/2022-GAB/PMC, assinado pelo Chefe do executivo, aprovando o Termo de Referência e autorizando o prosseguimento do feito;
- o Termo de Referência;
- o Síntese de Preços praticados em Cametá/PA referentes ao Gás de cozinha 13kg, ANP;
- o Memorando n° 74/2022-DSCA, solicitando Dotação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ N° 05.105.283/0001-50**

---

- Orçamentária ao Departamento de Contabilidade;
- o Ofício n° 178/2022-DCONTAB/SEFIN/PMC com a respectiva Declaração de Adequação de Despesa;
  - o Memorando n° 111/2022-DCSA/PMC encaminhando o processo à Comissão Permanente de Licitação;
  - o Cópia do Decreto Municipal n° 081-A/2022, que estatui a CPL;
  - o Despacho da CPL à Procuradoria Geral do Município solicitando análise jurídica do Pregão Eletrônico SRP n° 045/2022 - PMC;
  - o Minuta do Edital SRP000/2022-PMC;
  - o Minuta contrato administrativo e demais anexos;
  - o Minuta de ata de registro de preços;
  - o Parecer Jurídico n° 835/2022/PGM/PMC;
  - o Despacho do Chefe do Poder Executivo, com autorização à fase externa do certame;
  - o Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 045/2022-PMC;
  - o Publicações nos diários oficiais e jornal de grande circulação;
  - o Certidão de Publicação Pregão Eletrônico SRP n° 045/2022-PMC expedida pela SEMAD em 31/08/2022;
  - o Ata final;
  - o Propostas de Preços dos Vencedores;
  - o Documentos de Habilitação;
  - o Certidões Atualizadas Pregão Eletrônico SRP N° 045/2022;
  - o Termo de Adjudicação;
  - o Despacho da CPL à CGM, solicitando análise e parecer do Pregão Eletrônico SRP 045/2022/PMC;

É o relatório.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei n° 10.520/02 e Decreto Federal n° 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei n° 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal n° 7.892/2013 e Decreto Municipal n° 152/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ N° 05.105.283/0001-50**

---

Adota-se o Parecer Jurídico como complemento a fundamentação.  
Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 045/2022 - PMC/SMS menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, tipo maior desconto por ITEM, para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de aquisição de gás cozinha de 13 KG, tipo GLP (Gás liquefeito de Petróleo).

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei n° 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal n° 10.024/2019.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 31 de agosto de 2022, indicava a Abertura do Certame das Propostas na data de 15 de setembro de 2022, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal n° 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de a 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei n° 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ N° 05.105.283/0001-50**

---

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

*"Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada." Acórdão n° 2.900/2009 - Plenário;*

*"Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário." Acórdão n° 137/2010 - Primeira Câmara;*

*"Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ N° 05.105.283/0001-50**

---

*previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.”*  
*Acórdão n° 1182/2007 - Plenário.*

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiro Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação e constatou que não constam impedimentos em nome da empresa vencedora nem no de seus sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei n° 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula n° 263, que:

*"para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."*

O item 8.7.1. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ N° 05.105.283/0001-50**

---

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira e garantem a aptidão da empresa vencedora para o fornecimento dos item licitado.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

*"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

Observou-se que não houveram interposição de recursos.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pelas empresas estão de acordo com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços, in casu, **fora utilizado a síntese de preços Praticados em Cametá/PA, nos termos da ANP/Sistema de Levantamento de Preços**, em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8.666/93.

**IV - MANIFESTAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ N° 05.105.283/0001-50**

---

Ante ao exposto, esta douda Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do Processo Administrativo 3038/2022, Pregão Eletrônico SRP n° 045/2022 - PMC/SMS, por considerar que o processo em tela está em consonância com legislação vigente, portanto está apto a gerar despesa a esta Administração Pública e, **orienta:**

- o Que se mantenham atualizadas as condições de habilitação do vencedor na assinatura contratual e sua execução;
- o Encaminhe-se os autos ao Ordenador de Despesas para ciência e ato discricionário.

É o parecer.

Cametá/PA, 21 de setembro de 2022.

**SUZANE FRANCO TELES**  
Controladora do Município  
Dec. M. N° 137/2022  
Especialidade: DIREITO  
OAB/PA N° 24.730